



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA Nº 00048/2024 LEI Nº 8.666/93  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

**Assunto:** Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de uma Praça localizada na Rua Costa Filho, no Município de Duas Estradas - PB, remanescente de rescisão contratual da Tomada de Preços nº 00006/2022.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas e: ANCORA CONSTRUTORA LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso XI, do referido diploma legal.

No que concerne a revogação da Lei nº 8.666/93, temos o seguinte Parecer nº 00017/2023/CNLCA/CGU/AGU (em anexo), cujo ementa segue abaixo:

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO RELATIVO A CONTRATO CELEBRADO COM BASE NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CUJA RESCISÃO OCORRA APÓS SUA REVOGAÇÃO, OU SEJA, EM MOMENTO DE VIGÊNCIA EXCLUSIVA DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

I - Exame da possibilidade de realização de contratação de remanescente no período de transição legal, levando-se em consideração contratos licitados e regidos com base na Lei nº 8.666, de 1993, e rescindidos já na vigência exclusiva da Lei nº 14.133, de 2021. Resposta às seguintes perguntas: É possível a contratação de remanescente nesses casos? Caso positivo, poderá ser adotado o permissivo do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993?

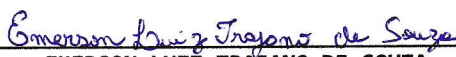
II - Opinativo no sentido de que licitações já realizadas com base na Lei nº 8.666, de 1993, se equiparam à opção de licitar e contratar com base no regime anterior de que trata o caput do art. 191 da NLCA.

III - Demonstração da viabilidade de promover a contratação com base na Lei nº 8.666, de 1993, em razão da relação gravitacional existente entre a contratação de remanescente e a licitação que lhe deu origem.

IV - Sugestão de redação de Orientação Normativa a ser editada sobre o tema.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de Dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Duas Estradas - PB, 14 de Agosto de 2024.

  
EMERSON LUIZ TRAJANO DE SOUZA

Assessor Jurídico  
OAB-PB 21.131

  
Luis C. M. da Silva 67